



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 3.155 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Institui o Plano de Resiliência no Município de General Salgado e dá outras providências”.

Autor: Vereador Sandro Ribeiro dos Santos, subscrito pelos Edis Claudemir Mateus Cardoso, José Donizete de Carvalho, Marco Antonio Gato e Thiago Francisquini Viana.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Resiliência no Município de General Salgado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por resiliência a capacidade dos indivíduos, das comunidades, das instituições, das empresas e dos sistemas de um município de sobreviver, adaptar-se e crescer, independentemente dos tipos de estresses crônicos e choques agudos que vivenciam.

Art. 3º. O Município de General Salgado buscará tornar-se referência em resiliência urbana na América Latina até o ano de 2030, por meio dos seguintes temas, com seus respectivos objetivos:

I – Mobilidade urbana:

- a) possuir um serviço de transporte público satisfatório que atenda a todos, bem como na quantidade adequada a cada distrito do Município de General Salgado;*
- b) incentivar modais alternativos; e*
- c) possuir acessibilidade universal eficiente a estruturas públicas em vias, espaços e acessos;*

II – Legalização de terras, *devendo possuir um processo claro e bem estruturado de regularização fundiária, no qual todas as partes interessadas têm suas necessidades atendidas e seu papel na construção de soluções, reforçando a confiança mútua, de forma a garantir o acesso universal aos serviços básicos;*

III – prevenção de risco:

- a) possuir uma gestão de risco de desastres que promova a sua redução, principalmente, em caso de inundação, alagamento e incêndios; e*
- b) garantir infraestrutura adequada às famílias que residem em áreas de risco elevado por meio da fiscalização, da prevenção de ocupações, do monitoramento das áreas de risco e das ações estratégicas de planejamento;*

IV – Cultura de paz:

- a) ampliar a qualidade da educação, da saúde e da segurança para reduzir as desigualdades por meio da priorização de ações preventivas, com foco:*
 - 1. na integração de sistemas;***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

2. *na oferta de atendimento;*
3. *na colaboração no gerenciamento dos espaços de educação;*
4. *no aumento da atratividade das atividades educativas;*
5. *na conexão dos currículos escolares com o contexto das comunidades em que se inserem; e*
6. *no aumento da oferta de capacitação técnica e profissionalizante que desenvolva atividades de maior retorno financeiro; e*

b) *desenvolver iniciativas voltadas à garantia dos direitos fundamentais de identidade sexual, de gênero e de etnias; e*

V – Ecossistema dinâmico e inovador:

a) *fomentar formas alternativas de economia, tecnologias e inovação do Município de General Salgado por meio de polos tecnológicos e da revitalização de áreas deprimidas e carentes de investimentos; e*

b) *desenvolver o potencial produtivo rural nas suas diferentes formas de agricultura orgânica, familiar e solidária.*

Parágrafo único. Para realizar os objetivos referidos neste artigo, a partir do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Programa de Metas General Salgado conterão compromissos para o fortalecimento da resiliência no Município de General Salgado.

Art. 4º. Os modelos de gestão da Prefeitura Municipal de General Salgado deverão ser revistos para contemplar as premissas e o fomento à cultura da resiliência.

Art. 5º. Será realizado, anualmente, o demonstrativo dos compromissos referidos no parágrafo único do art. 3º desta Lei, com a devida atualização do Plano de Resiliência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de dezembro de 2023.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*